



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadoeste.pr.gov.br

PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE AUXÍLIO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO e TÉCNICO PRESENCIAL – LEI MUNICIPAL Nº 1041/2023 de 30 de janeiro de 2023

1 – Quem tem direito ao benefício do auxílio transporte criado na Lei nº 1041/2023?

Resposta: Terá direito ao recebimento do Auxílio Transporte o estudante residente e domiciliado em Formosa do Oeste, que está regularmente matriculado em Curso de Graduação de Nível Superior em instituição de ensino reconhecida pelo MEC, e em cursos técnicos que estejam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (o curso técnico não pode estar vinculado ao Ensino Médio conforme disposto no Art. 1º, § 2º da Lei nº 1041/2023), na modalidade presencial, que realizem diariamente o deslocamento (ida e volta) com transporte coletivo do município de Formosa do Oeste até o município de sua instituição de ensino, desde que localizada em município de até 115 km de distância da sede de Formosa do Oeste.

2 – Os documentos só poderão ser entregues de forma online ou poderão ser entregues presencialmente?

Resposta: Os documentos serão entregues apenas na forma digital e online, via protocolo na Central de Atendimento do site do município, posto que a Prefeitura de Formosa do Oeste adotou o sistema de zero papel, conforme decreto nº 122/2022.

3 – Posso apresentar apenas cópia digitalizada da frente ou apenas cópia digitalizada do verso do RG ou outro documento oficial com foto?

Resposta: Não. Para ter validade jurídica, se faz necessário, reconhecer a face do aluno pela sua foto 3x4 e ainda conter a possibilidade de se conferir o número do RG e quando constar, poder conferir também o número do CPF.

4 – Posso apresentar apenas o RG ou outro documento de identificação com foto e não apresentar o CPF?

Resposta: A apresentação do cartão do CPF é dispensada apenas nos casos em que o número do CPF conste no documento oficial de identificação com foto.

5– Posso não apresentar o comprovante de endereço? Não tenho comprovante de endereço em meu nome, o que fazer?

Resposta: Não. Considerando que os recursos do Auxílio Transporte Universitário e Técnico são oriundos dos impostos pagos pelos cidadãos de Formosa do Oeste, eles devem ser revertidos para políticas públicas voltadas para os cidadãos do próprio município, no caso, os alunos que aqui residem e estudam em outras cidades, comprovada a residência com o referido comprovante.

Caso o comprovante de residência esteja no nome de outra pessoa, deverá ser preenchida a Declaração de endereço, anexo III, que estará disponível no seguinte link: http://formosadoeste.pr.gov.br/pagina/191_AUXILIO-TRANSPORTE-LEI-No-1041/2023.html.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

6 – Posso receber o Auxílio do Transporte Universitário sem apresentação de documentos obrigatórios?

Resposta: Não. É obrigatório que o aluno apresente todos os documentos exigidos na Lei Municipal nº 1041/2023 e no Edital de Chamamento nº 01 de 03 de fevereiro de 2023.

7 – Posso apresentar a Ficha de Inscrição, Termos, Autodeclarações sem assinatura?

Resposta: Não. É obrigatório que o aluno assine a Ficha de Inscrição, os Termos e Auto declarações assumindo as responsabilidades das informações fornecidas. Seja com assinatura digital, ou documento assinado manualmente e digitalizado. Caso qualquer desses documentos venha sem assinatura o processo não será aceito.

8 - Serão aceitas declarações e termo de compromisso de menores de 18 anos sem a assinatura do responsável maior de 18 anos?

Resposta: Não. Conforme o Código Penal Brasileiro o menor de 18 anos é penalmente inimputável e não responderia pelo crime de falsidade ideológica no caso de falsificação de documentos, portanto, se faz necessária a assinatura de um responsável maior de 18 anos que arcará com as penalidades caso seja identificado alguma informação falsa. O menor de 18 anos pode até assinar o documento, porém, junto da qualificação e assinatura do responsável.

Todos os modelos de declarações e Termos estão disponíveis no link: http://formosadooeste.pr.gov.br/pagina/191_AUXILIO-TRANSPORTE-LEI-No-1041/2023.html

9. Porque a Conta Bancária exigida é apenas do Banco do Brasil?

Resposta: A conta que o município utilizará para efetuar o pagamento do Auxílio Transporte é uma conta do Banco do Brasil, sendo que caso o município efetue o pagamento para uma conta de outro banco, pagaria tarifas oficiais autorizadas pelo BACEN, e as transferência entre contas do Banco do Brasil possui opções de tarifas zeradas ou reduzidas. Por este motivo é exigida a abertura de conta corrente no Banco do Brasil.

10. É obrigatório que a conta bancária esteja no nome do estudante? Se o estudante é casado (a), e a conta é conjunta, como proceder?

Resposta: Sim, é obrigatório que a conta esteja em nome do estudante, pois é em seu CPF que será empenhada a despesa. Caso o estudante seja casado (a) e possua conta conjunta, deverá anexar junto do PDF com as informações básicas da conta bancária, a Certidão de Casamento.

11 – Serão aceitos cadastros incompletos?

Resposta: Não. A Prefeitura de Formosa do Oeste precisa respeitar Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, uma vez que os recursos utilizados para custear o Auxílio Transporte Universitário e Técnico tem origem nos impostos pagos pelos cidadãos, por isso, a transparência e o rigor na documentação exigida.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadooeste.pr.gov.br

12 – Quais os documentos e a ordem dos mesmos a serem apresentados no ato de inscrição?

Resposta: A documentação e como deverá ser ordenada, no ato de inscrição é a que está descrita nos itens a) à g) do item 5.1 do Edital nº 01 de 03 de fevereiro de 2023.

13 – Quais os documentos e a ordem dos mesmos a serem apresentados no ato da prestação de contas?

Resposta: A documentação e como deverá ser ordenada, no ato mensal de prestação de contas é a que está descrita nos itens a) à c) do item 12.1 do Edital nº 01 de 03 de fevereiro de 2023.

14. Será aceito na prestação de contas apenas o comprovante de pagamento do boleto bancário?

Resposta: Sim, será aceito apenas o comprovante de pagamento boleto bancário, junto do arquivo do boleto. Posto que dessa forma será possível verificar as informações do transporte que constam no boleto, e conferir o código de barras. Não sendo aceito outros comprovantes que não sejam relacionados ao boleto.

15 – Posso atrasar a entrega ou não encaminhar todos os documentos necessários para a prestação de contas?

Resposta: Não. A apresentação de documentos é cumulativa, e caso não seja entregue a prestação de contas no prazo estipulado, ou seja, até todo dia 20 do mês que recebeu o valor do auxílio transporte, ou a prestação de contas esteja incompleta, o aluno perderá o direito de receber o auxílio transporte e o mesmo ficará suspenso até ressarcir os valores de forma integral aos cofres municipais via pagamento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

16 – Caso não seja efetuado o ressarcimento de prestação de contas não efetuada, o que pode ocorrer com o estudante?

Resposta: Caso o estudante que recebeu o auxílio transporte não preste contas de forma correta, e não efetue o ressarcimento dos valores após ser notificado, o débito será inscrito em dívida ativa, o aluno será novamente notificado e caso não regularize a situação, o débito poderá ir para ação de Execução Fiscal.

17 – Por que solicitaram a Auto Declaração de frequência e utilização do transporte e Auto Declaração ciência do uso do recurso apenas para fins educacionais? E por que este documento é tão importante?

Resposta: Foi exigido para salvaguardar a Prefeitura de Formosa do Oeste junto aos órgãos fiscalizadores para os casos em que ocorrerem fraudes por parte dos beneficiados, como nos casos de alunos que não estão utilizando o transporte, ou que utilizam, mas não estão frequentando as aulas. Assim, com base no documento assinado pelo próprio aluno ou responsável, se houver uma denúncia e ficar provado que ele fez uso do recurso indevidamente, perderá o direito ao auxílio, TERÁ QUE RESTITUIR OS VALORES AOS COFRES PÚBLICOS e poderá responder criminalmente.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

18 - Caso ocorra uma denúncia de um aluno que está recebendo a bolsa de forma irregular, o que irá ocorrer? Como pode ser feita uma denúncia?

Resposta: Todas as denúncias serão verificadas pela Comissão Permanente de Auxílio Transporte, sendo que após a análise e processo administrativo, caso seja identificada alguma irregularidade, a Comissão irá notificar e suspender imediatamente a concessão do auxílio para o denunciado, até que se regularize a situação. A denúncia poderá ser feita na Ouvidoria Municipal, por meio do link:

<http://formosadooeste.pr.gov.br/ouvidoria/questionamento/>

19 – Porque o município não fornece o transporte universitário e técnico de forma gratuita?

Resposta: Os custos para conceder o transporte de forma gratuita poderiam passar de meio milhão de reais, valor este elevado para o orçamento de um município do porte de Formosa do Oeste. O município precisa agir com responsabilidade fiscal pois tem que utilizar o orçamento para atender o máximo de setores e demandas possíveis da sociedade, como a saúde, educação básica, produtores rurais, moradores do perímetro urbano, manutenção de estradas e ruas, manutenção de veículos, gastos com combustíveis, entre as muitas responsabilidades que um município tem que arcar.

A inviabilidade de se conceder um transporte gratuito, também está no fato de que este recurso não é oriundo de Política Pública da Educação, pois a obrigatoriedade do Município mediante Constituição Federal é custear a Educação Básica Municipal (ensino infantil e ensino fundamental) – Art. 211, § 2º, CF/88, assim como o disposto no inciso V, artigo 11 da Lei 9.394/1996, que institui as diretrizes e bases da educação nacional, que expressa que os municípios serão incumbidos de oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino. E o inciso VI desse artigo prevê que o município terá a incumbência de assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Este recurso voltado para auxílio dos Alunos do Ensino Superior e Técnico é uma opção da Administração Pública Municipal para ajudar os estudantes que historicamente estudam em municípios próximos a Formosa do Oeste, porém esta não é uma despesa obrigatória do município, sendo que se faltarem recursos na saúde, educação, as despesas não obrigatórias são as primeiras a sofrerem cortes sob pena de sanções ao município por parte do Tribunal de Contas do Estado. Portanto, são essas algumas das várias circunstâncias que tornam a gratuidade do transporte algo inviável para a atual realidade do município.

20 – Porque o município não fornece o transporte universitário e técnico com veículo próprio?

Resposta: A inviabilidade de utilizar veículos próprios está na falta de veículos disponíveis na frota municipal para atender a demanda de todos os alunos, além dos custos com aquisição e manutenção destes veículos e o pagamento de adicionais aos motoristas que executariam o serviço, posto que o servidor enquanto operacionaliza um patrimônio público só pode receber valores do município, sendo irregular qualquer pagamento externo ao mesmo. Tornando-se algo inviável para a situação atual do município.



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

21. A Prefeitura tem responsabilidade sobre o veículo de transporte, valores de mensalidades e qualquer outra relação com o transporte?

Resposta: Não. A Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste não tem responsabilidade sobre o veículo de transporte ou qualquer ato relacionado ao mesmo, pois nesta modalidade de auxílio a Prefeitura não abriu nenhum processo de licitação para contratação de veículos para transporte universitário e técnico, sendo que o vínculo da Prefeitura é somente com o aluno beneficiado. O Município tem apenas a responsabilidade de cumprir o disposto na Lei nº 1041/2023 e demais regulamentos relacionados à ela, receber as inscrições, analisar a documentação, efetuar o pagamento do auxílio transporte na conta do estudante devidamente cadastrado e com inscrição deferida, e exigir a devida prestação de contas por parte do estudante beneficiado.

Todo e qualquer questionamento relacionado à utilização do transporte (vagas, valores e outros assuntos) deverão ser tratados diretamente com a empresa ou responsáveis pela contratação, sem o envolvimento da Prefeitura Municipal.